



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/515, DE 7 DE JULHO DE 2021

Revoga Função Gratificada estabelecida pela Portaria n.º PMC/79, de 4 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada de Coordenadora de Prestação de Contas, estabelecida pela Portaria n.º PMC/79, de 4 de janeiro de 2021, à servidora Graziane Jacinto Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE JULHO DE 2021

AUTUADO: Thiago Schwab de Freitas – Auto de Infração n.º 902/2017 - Processo Administrativo 0007673/2017. **RESULTADO:** Julgada improcedente a defesa administrativa e, conforme autoriza o art. 9º, §3º do Decreto Municipal 5.356/2011, impor ao autuado sanção cominatória de obrigação de fazer, consistente em doar 15 (quinze) mudas de espécimes arbóreas nativas para plantio, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência desta decisão.

AUTUADO: Thiago Schwab de Freitas – Auto de Infração n.º 927/2017 - Processo Administrativo 0007673/2017. **RESULTADO:** Julgada improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo a condenação a sanção de multa simples (art. 81, III da Lei 3.096/11) e fixando-a em 660 (seiscentos e sessenta) UPMC, conforme autoriza o art. 9º, §3º do Decreto Municipal n.º 5.356/2011.

AUTUADO: CSN Mineração S.A. – Auto de Infração no 900/2017 - Processo Administrativo 0008729/2017. **RESULTADO:** Julgada improcedente a defesa administrativa, confirmando a sanção de advertência pela prática da infração tipificada no art. 87, §1º, inciso II da Lei Municipal 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.187, DE 8 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigação pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, abono-família e auxílio-reclusão.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos termos do § 2º do art. 9º limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte;

CONSIDERANDO que a referida emenda determinou ao ente federativo o pagamento dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, abono-família e auxílio-reclusão, não correndo à conta do regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI n.º 12212/2019/ME que afirma: “As normas dos entes federados incompatíveis com a EC n.º 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso”;

CONSIDERANDO que as prescrições constitucionais aludidas são de eficácia plena e aplicabilidade imediata ao RPPS e município de Congonhas, limitando o rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte, o não custeio do afastamento por incapacidade temporária, salário-maternidade, abono-família e auxílio-reclusão;

CONSIDERANDO que o município de Congonhas assumiu os pagamentos, a partir de 13 de novembro de 2019, conforme Demonstrativos de Informações Previdenciárias – DIPR;

CONSIDERANDO recomendação da Secretaria de Políticas de Previdência Social de vigência de norma, sem definir a espécie, de acordo com a alínea “b”, inc. I do art. 1º da Portaria n.º 1.348/2019, dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo a responsabilidade pelos benefícios temporários,

DECRETA:

Art. 1º A Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, unidade gestora do regime próprio de previdência social, está impedida de custear benefícios diversos das aposentadorias e pensão por morte definidos na Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e alterações.

Art. 2º Cabe ao ente municipal o pagamento, diretamente, dos benefícios por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, abono-família e auxílio-reclusão dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.003, DE 8 DE JULHO DE 2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS AUTOIMUNES NA SEMANA DE 10 DE MAIO DE CADA ANO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores de Doenças Autoimunes (PSORÍASE, LUPUS, ESCLEROSE MÚLTIPLA, E.L.A, entre outras), na semana de 10 de maio de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata esta Lei será comemorada anualmente na semana de 10 de maio de cada ano, data em que se comemora o Dia Mundial da Luta contra o lúpus.

Art. 3º - Cabe ao Município fazer ampla divulgação da Semana de que trata esta Lei, promover debates em todos os Órgãos Municipais e realizar Campanhas de informação e educação aos cidadãos, com o objetivo de conscientizar sobre as Doenças Autoimunes, suas características, sintomas e tratamentos disponibilizados pelo SUS.

Art. 4º - Para a consecução do objetivo desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que promovam o atendimento, exames, orientações e esclarecimentos dos casos de Doenças Autoimunes;

II - Realizar campanha de conscientização com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença, além de campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores de Doenças Autoimunes e suas atividades;

III - Oportunizar os debates, a troca de experiências e de informações quanto aos direitos de acesso a medicamentos e tratamentos, buscando um diagnóstico precoce dessas enfermidades, bem como os direitos garantidos por Lei para estas pessoas;

IV - Convidar pessoas com conhecimentos específicos para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

V - Divulgar em escolas, para alunos, professores, funcionários e comunidade Escolar, garantindo o cuidado com os doentes em idade escolar e coibindo a prática de bullying.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde responsável pela sua organização, coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as instituições públicas de saúde localizadas neste Município, bem como parceria com instituições privadas e as entidades da sociedade civil afins, para o cumprimento do disposto no artigo terceiro da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N. 4.004, DE 8 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O DIA DO ADVOGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o Dia do Advogado Congonhense, a ser comemorado no dia 11 de agosto. Nesta data, poderá o Município ou a OAB/ Congonhas realizar: Seminários, Palestras e Cursos relativos ao tema e ao dia proposto.

Art. 2º – O Dia do Advogado Congonhense será realizado no dia 11 de agosto, a qual tradicionalmente é comemorado no Brasil, como o Dia do Advogado, uma vez que é, também, a data da lei de criação dos cursos jurídicos no Brasil por D. Pedro I.

Art. 3º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.005, DE 8 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, DOS DIAS 16 A 22 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, a “Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer”, a ser realizada anualmente entre os dias 16 a 22 de setembro, por compreender o dia 21 de setembro, que é o “Dia Mundial do Alzheimer”.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Ofício n.º PMC/GAPRE/78/2021

Congonhas, 8 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.
Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 27/2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Congonhas/MG,
Chegou até mim cópia da Proposição de Lei nº 27/2021, de autoria do nobre Vereador Eduardo Ladislau Marques, que “Institui a Semana da Doença de Alzheimer, dos dias 16 a 22 de setembro, no Município de Congonhas e dá outras providências”. A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou através do Parecer nº PGM/271/2021 pelo veto parcial ao projeto, pelas seguintes razões:

“Entendemos pelo veto parcial à referida proposição pelo Executivo Municipal, especificamente no tocante ao art. 2º ao tratar dos objetivos para se chegar à comemoração da Semana de Conscientização da doença Alzheimer, por criar obrigações para o Executivo e possíveis despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação de fonte de custeio (...)

Logo, conclui-se que, dado o vício de iniciativa quanto ao conteúdo do art. 2º, reputa-se como parcial constitucionalidade/legalidade a presente Proposição.

Quando à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta”

De fato, verifico que o Proposição de Lei sob análise, de iniciativa parlamentar, especificamente no que tange ao art. 2º, cria obrigações a cargo do Poder Executivo, e despesas novas sem prévia previsão orçamentária e indicação da fonte de custeio, o que caracteriza violação ao art. 121, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município, decido apor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 27/2021, especificamente quanto ao art. 2º, por vício de inconstitucionalidade, com fundamento no artigo 89, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE – ABNOVA

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, torna pública a assinatura deste Primeiro Termo Aditivo de Ofício ao Termo de Fomento nº 07/2020, celebrado com a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade - ABNOVA. Objeto: prorrogação de ofício do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 07/2020, nos termos das disposições da Lei 13.019/2014, em especial as do Parágrafo Único do Artigo 55, haja vista a ocorrência da suspensão da execução do respectivo Plano de Trabalho, em razão da Pandemia de Covid-19. Vigência: Fica a vigência do Termo de Fomento nº 07/2020 prorrogada até o dia 31/12/2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, conforme Instrumento de Procuração, Srª. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG nº M-9.029.831 e CPF nº 050.768.676-61. Objeto: custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como para a quitação de débitos, a serem custeadas com recursos provenientes de fontes de recursos ordinários do Município. Dotação: Fichas: 836 e 857. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições. 445041



– Contribuições. Fonte: 200. Valor total: R\$ 12.499.000,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais). Congonhas, 07 de julho de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE – Representante da AHBJ.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.188, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dá nova redação aos arts. 2º e 4º do Decreto n.º 4.327, de 16 de agosto de 2006, que “Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto n.º 4.327, de 16 de agosto de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderá receber adiantamento para pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento, na forma da Lei n.º 2.252/2000, modificada pelas Leis n.ºs 2.381/2002, 2.518/2005 e 2.664/2006, o servidor responsável pela Diretoria de Suprimentos; o Procurador Geral do Município; Diretor de Escola Municipal e os Secretários Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde, Educação e Gestão Urbana.

§ 1º Será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) o valor máximo do adiantamento à Diretoria de Suprimentos e Procuradoria Geral; R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) aos Secretários Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde, Educação e Gestão Urbana.

§ 2º O valor do adiantamento concedido aos Diretores de Escolas Municipais considerará o número de alunos, como a seguir especificado:

a) para escolas com até 50 (cinquenta) alunos o adiantamento será de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais);

b) para escolas com número de alunos compreendido entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) alunos o adiantamento será de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais);

c) para escolas com número de alunos compreendido entre 101 e 500 o adiantamento será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

d) para escolas com número de alunos compreendido entre 501 e 1000 o adiantamento será de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais);

e) para escolas com números de alunos acima de 1000 o adiantamento será de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).”

Art. 2º O art. 4º do Decreto n.º 4.327/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O adiantamento previsto neste decreto será destinado, exclusivamente, ao pagamento de despesas de pronto pagamento, assim entendidas aquelas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/516, DE 8 DE JULHO DE 2017

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação - COMEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 4º, inciso I, da Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008; e

CONSIDERANDO solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/253/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros efetivos e suplentes, abaixo relacionados, para composição do Conselho Municipal de Educação - COMEC, conforme preceitua a Lei n.º 2.802, de 18 de agosto de 2008, para o quadriênio de 2021/2025:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Wilson Fernandes

Suplente: Simone Rodrigues Cordeiro

b) Inspetor Educacional

Titular: Shirlene Saião

Suplente: Antônio Barbosa Ferreira

c) dois Pedagogos Efetivos

1- Titular: Alice Rodrigues Vieira

Suplente: Maria Márcia Coelho Braga

2- Titular: Célia Aparecida Gabriel

Suplente: Ellen Cristina Figueiredo de Faria

a) dois Diretores Escolares

1-Titular: Maria Cristina Dias de Melo

Suplente: Helen Maria Dias Leite



2- Titular: Rafael Oliveira Santos
Suplente: Cíntia Cristina Duarte Resende

a) dois Professores efetivos da Rede Municipal de Educação

1- Titular: Ricardo Firmino
Suplente: Bárbara Marinely Braga Campos Paiva

2- Titular: Cláudia de Oliveira Carvalho
Suplente: Miriam Cardoso Oliveira e Souza

a) um representante da Procuradoria Jurídica do Município

Titular: Ricardo Alexandre Gomes
Suplente: Ramon Oliveira Dias

b) um representante Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ana Paula Matias de Araújo
Suplente: Andiamara Carin Khater

c) um representante efetivo da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Camila Maria Pereira Rates
Suplente: Glauce Faria Osório Campos

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

a) um representante das Instituições de Ensino Particular da Educação Básica

Titular: Luciano Ramalho Xavier
Suplente: Andréa Cristina Marques Monteiro

b) um representante, maior de idade, dos alunos da Rede Pública de Educação Básica

Titular: Idelza Martins da Silva
Suplente: Luciana Jerônimo Lorefice

c) um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Educação Básica

Titular: Renata Cristina Pereira
Suplente: Jeanne Cristina Sampaio Botelho

d) dois representantes dos Clubes de Serviço Rotary/Lions

1- Titular: Marcelo Armando Rodrigues
Suplente: Carlos Márcio de Oliveira

2- Titular: Herbert Feliciano Machado

Suplente: Milton Pinto

e) dois representantes da União das Associações Comunitárias de Congonhas – UNACCON

1- Titular: Sabrina Francinele Silva
Suplente: Luciana Oliveira Martins Barbosa

2- Titular: Áureo Sérgio de Faria

Suplente: Douglas Júnior Pinto

a) um representante do Magistério do Ensino Superior

Titular: Paula Cristina de Paula Caldas
Suplente: Elza Magela Diniz

b) um representante do Magistério do Ensino Profissionalizante

Titular: Vanessa Cristina de Souza Teodoro
Suplente: Wellington Martins Ribeiro da Silva

c) um representante do Magistério da Rede de Ensino Estadual

Titular: Ivan Targino Ponciano Filho
Suplente: Luciana Martins Nogueira

d) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Nathan Filipe do Carmo Moreira
Suplente: Shirley Gonçalves Moura Peixoto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON